



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.781, de 08/06/22

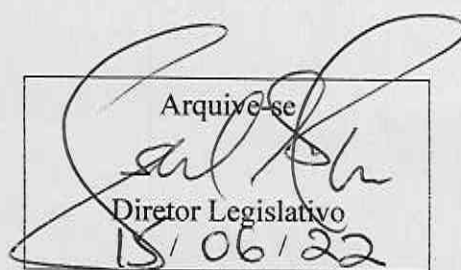
Processo: 88.503

PROJETO DE LEI Nº. 13.737

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 7.827/2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", para adequar os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Arquive-se


Diretor Legislativo

15/06/22



PROJETO DE LEI Nº. 13.737

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 31/05/2022		Parecer CJ nº:		QUORUM: MA
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. Diretor Legislativo 31/05/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 31/05/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 31/05/22		
À COSAP Diretor Legislativo 31/05/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 31/05/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 31/05/22		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03

OF. GP.L. nº 157/2022

Processo SEI nº 9.452/2022

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 88503/2022
Data: 30/05/2022 Horário: 17:16
Legislativo -

Jundiaí, 26 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual se pretende **alterar o vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde**, previsto na Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, **para adequar ao piso salarial em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 9.452/2022

fls. 04
①

PUBLICAÇÃO
03/06/22

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
31/05/22

APROVADO
Presidente
07/06/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.737

Art. 1º Fica criada a tabela salarial para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, anexa a esta Lei, que passa a integrar a Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, como Anexo XIV-D.

Art. 2º O grau salarial inicial para ingresso no cargo de Agente Comunitário de Saúde passa de “AOP I/E” para “ACS I/A”, conforme tabela salarial anexa.

Art. 3º Os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde serão enquadrados na tabela anexa a partir do grau “A”, tomando-se por base a aplicação da variação percentual atribuída ao vencimento base inicial do cargo na referida tabela, em relação ao vencimento base inicial anterior da tabela salarial “AOP I/E”.

Parágrafo único. Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º O “Grupo Remuneratório Básico - nível/grau” do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante nos Anexos I, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a denominação “ACS I/A”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Art. 5º Na “Tabela dos Grupos Remuneratórios Básicos”, que consta do Anexo VI da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, o cargo de Agente Comunitário de Saúde passa a integrar grupo próprio, criado por esta Lei, denominado “Agente Comunitário de Saúde”.

Art. 6º O vencimento base inicial do cargo de Agente Comunitário de Saúde será revisto sempre que houver variação do salário mínimo nacional, a fim de manter o mínimo previsto no § 9º do art.198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.10.301.191.2934.3.1.90.11.00.0;

14.10.301.191.2934.3.1.90.13.00.0;

14.10.301.191.2934.3.1.90.16.00.0;

14.10.301.191.2934.3.1.91.13.00.0.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6 de maio de 2022.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



ANEXO XIV - D - TABELAS SALARIAIS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ACS			
	I	II	III
A	R\$2.424,00	R\$2.617,92	R\$2.827,35
B	R\$2.545,20	R\$2.748,82	R\$2.968,72
C	R\$2.672,46	R\$2.886,26	R\$3.117,16
D	R\$2.806,08	R\$3.030,57	R\$3.273,02
E	R\$2.946,39	R\$3.182,10	R\$3.436,67
F	R\$3.093,71	R\$3.341,20	R\$3.608,50
G	R\$3.248,39	R\$3.508,26	R\$3.788,92
H	R\$3.410,81	R\$3.683,68	R\$3.978,37
I	R\$3.581,35	R\$3.867,86	R\$4.177,29
J	R\$3.760,42	R\$4.061,25	R\$4.386,15
K	R\$3.948,44	R\$4.264,32	R\$4.605,46
L	R\$4.145,86	R\$4.477,53	R\$4.835,73
M	R\$4.353,16	R\$4.701,41	R\$5.077,52
N	R\$4.570,81	R\$4.936,48	R\$5.331,40
O	R\$4.799,35	R\$5.183,30	R\$5.597,97
P	R\$5.039,32	R\$5.442,47	R\$5.877,87
Q	R\$5.291,29	R\$5.714,59	R\$6.171,76
R	R\$5.555,85	R\$6.000,32	R\$6.480,35
S	R\$5.833,65	R\$6.300,34	R\$6.804,36
T	R\$6.125,33	R\$6.615,35	R\$7.144,58
U	R\$6.431,59	R\$6.946,12	R\$7.501,81
V	R\$6.753,17	R\$7.293,43	R\$7.876,90
W	R\$7.090,83	R\$7.658,10	R\$8.270,75
X	R\$7.445,37	R\$8.041,00	R\$8.684,28



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual se pretende alterar o vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, previsto na Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, que Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para adequar ao piso salarial em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a pretensão encontra guarida nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, em combinação com os artigos 18 e 39, todos da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, no âmbito de sua competência e com base em sua autonomia, instituir o regime jurídico para os servidores da administração pública e dispor das atribuições e da respectiva remuneração.

Ademais, o Município possui competência legislativa para disciplinar o regime jurídico dos seus servidores prevista no artigo 6º, caput e inciso XX, da Lei Orgânica de Jundiaí.

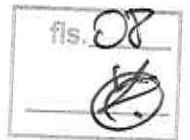
Quanto à iniciativa, a pretensão somente pode ser apresentada pelo Executivo, em atendimento aos artigos 45 e 46 da Lei Orgânica, que, em simetria com o disposto no artigo 61, §1º, inciso II, “a”, da Constituição Federal, reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos ao regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade, remuneração e aposentadoria dos servidores.

No aspecto formal, tratando-se da remuneração de servidores, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica, o atendimento da pretensão em voga depende da apresentação à Câmara, pelo Poder Executivo, de um projeto de lei ordinária.

No mérito, a propositura em apreço se justifica em razão da necessidade da atualização salarial dos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, em conformidade com o piso salarial estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

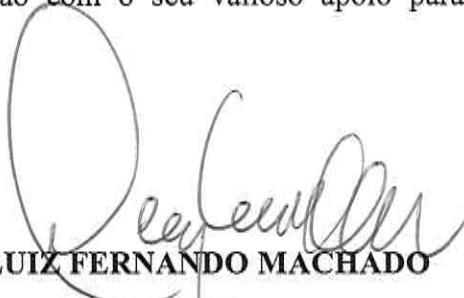


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Quanto aos impactos orçamentário-financeiros, estes encontram-se demonstrados conforme documento anexo.

Diante da relevância da matéria posta, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº
SEI 0477504/2022

Em 30/05/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022
VALORES CORRENTES

Art. 6º, inc. XII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 02_22
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.649.903.191	2.756.486.900	2.540.212.988	2.643.613.637	2.081.113.814
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	907.083.666	1.010.667.208	962.757.000	996.453.495	1.135.282.595
Contribuições	109.339.607	124.458.802	133.850.600	126.034.372	133.201.333	158.110.174
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.783	95.251.138	104.150.000	93.748.450	97.027.578	120.127.729
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.188.824	29.207.665	29.700.600	32.285.922	36.173.759	37.982.446
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	26.170.673	31.031.834	35.147.549
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.840	188.971.814	110.838.000	27.424.070	29.208.824	33.884.011
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.267.000	1.746.603	1.823.010	1.463.538
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.388.108.344	1.296.714.793	1.355.066.959	1.493.919.178
Demais Receitas Correntes	97.348.708	97.783.975	141.855.650	123.538.151	127.859.916	159.654.328
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	97.783.975	141.855.650	123.538.151	127.859.916	159.654.328
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.460.931.377	2.645.650.900	2.512.788.919	2.614.406.903	2.947.429.803
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.946.700	25.612.000	28.115.000	430.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.238	26.554.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.890	660.000	176.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.890	2.977.138	176.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	6.377.238	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	12.000	15.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.083.211	41.000	12.000	15.000	20.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.884.386	10.437.588	495.700	2.612.000	3.115.000	400.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	208.768.999	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.965	2.646.146.600	2.515.400.919	2.617.521.903	3.347.544.803

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.990.103.407	2.172.064.666	2.377.359.300	2.447.798.488	2.540.800.712	3.180.426.763
Pessoal e Encargos Sociais	1.055.795.479	1.038.684.191	1.133.529.400	1.274.357.825	1.335.528.751	1.484.313.525
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	6.517.514	18.736.395	25.243.800	29.738.000	32.880.400	39.440.991
Outras Despesas Correntes	928.790.414	1.054.644.080	1.218.186.100	1.143.704.663	1.172.413.521	1.656.672.187
DESPESA PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.984.585.893	2.153.328.272	2.352.115.500	2.418.062.488	2.507.940.312	3.140.985.771
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	128.691.585	86.948.514	233.278.400	93.026.500	100.927.825	185.802.051
Investimentos	121.418.127	83.127.826	197.533.500	35.000.000	40.000.000	120.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	7.273.458	23.820.688	35.744.900	58.026.500	60.927.825	65.802.051
DESPESA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	121.418.127	83.127.826	197.533.500	35.000.000	40.000.000	120.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	162.795.600	25.000.000	30.000.000	45.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.106.004.020	2.216.455.898	2.712.444.900	2.478.062.488	2.577.940.312	3.305.985.771

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII) 37.061.137 254.913.067 (66.298.300) 37.338.431 39.581.591 41.559.031

META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO (52.288.077) (22.036.353) 39.249.700

Aumento Permanente da Receita 174.777.635 (130.745.681) 102.120.985 730.022.899

Ampliação das Despesas 495.989.002 (234.382.412) 99.877.824 728.045.459

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO (321.211.367) 103.636.731 2.243.160 1.977.440

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO 1.765.469 2.701.210 2.782.247 3.060.471

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do Impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO ABSORVIDO PELAS DOTAÇÕES: 14.10.301.191.2934.3.1.90.11.00.0;
14.10.301.191.2934.3.1.90.13.00.0; 14.10.301.191.2934.3.1.90.16.00.0;
14.10.301.191.2934.3.1.91.13.00.0.

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo SEI nº 9.452/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera o grau inicial para ingresso no cargo de Agente Comunitário de Saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional 120/22.

Jundiaí, 30/05/22

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de OrçamentoJosé Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Versão 02_22 Depois do RREO 2021 antes da LDO 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022

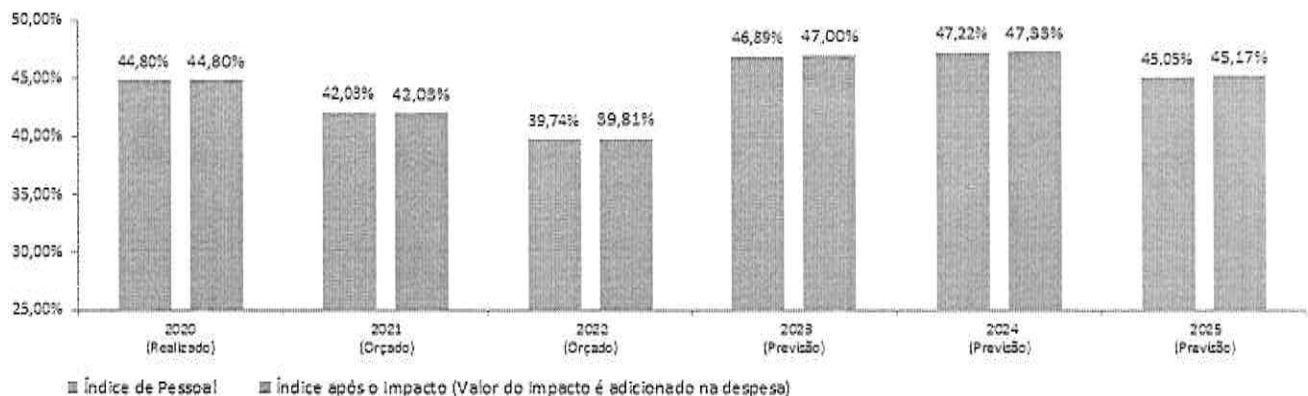
Versão 02_22

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2021

VALORES CORRENTES

ITENS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
Receita Corrente Líquida	2.051.943.087	2.233.977.400	2.532.216.900	2.419.042.469	2.517.379.328	2.643.248.294
Despesas Totais com Pessoal	919.185.399	939.015.100	1.006.362.400	1.134.178.286	1.188.618.844	1.190.887.201
Índice de Pessoal	44,80%	42,03%	39,74%	46,89%	47,22%	45,05%
Índice após o Impacto (Valor do Impacto é adicionado na despesa)	44,80%	42,03%	39,81%	47,00%	47,33%	45,17%
Limite Prudencial 95% (par.ún art.22 LRF) - 51,3%	1.052.646.804	1.146.030.406	1.299.027.270	1.240.968.787	1.291.415.595	1.355.986.375
Limite Legal (art. 20 LRF) - 54,0%	1.108.049.267	1.206.347.796	1.367.397.126	1.306.282.933	1.359.384.837	1.427.354.079



Versão 02_22 Depois do RREO 2021 antes da LDO 2023

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 30/05/2022, às 10:46, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0477504** e o código CRC **1A6446F3**.Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

Prefeitura
de Jundiá**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 0466770/2022****Em 17/05/2022**

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

DATA: 16/05/2022

PROCESSO N°: 9452

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Considerando a aprovação da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de Maio de 2022 (0459385), que cuida da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, que visa a alteração do grupo remuneratório e do grau inicial para ACS I/A, do cargo de agente comunitário de saúde, que terá uma valorização de 37,64%.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA

AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	Alteração do grupo remuneratório e do grau inicial para ACS I/A, do cargo de agente comunitário de saúde, que terá uma valorização de 57,64%.	2.701.210,44	
TOTAL		R\$ 2.701.210,44	R\$ -
		R\$	2.701.210,44

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			220.687,13		227.307,74	
FEV			220.687,13		227.307,74	
MAR			220.687,13		227.307,74	
ABR			220.687,13		227.307,74	
MAI	220.680,13		227.307,74		234.126,97	
JUN	220.681,13		227.307,74		234.126,97	
JUL	220.682,13		227.307,74		234.126,97	
AGO	220.683,13		227.307,74		234.126,97	
SET	220.684,13		227.307,74		234.126,97	
OUT	220.685,13		227.307,74		234.126,97	
NOV	220.686,13		227.307,74		234.126,97	
DEZ	220.687,13		227.307,74		234.126,97	
TOTAL 01	1.765.469,04		2.701.210,44		2.782.246,72	
TOTAL 02		1.765.469,04		2.701.210,44		2.782.246,72

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 17/05/2022, às 09:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0466770** e o código CRC **A30008E0**.



Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0009452/2022

0466770v2

Anexo III N° SEI 0466772/2022

Em 17/05/2022

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “**CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, REAJUSTE SALARIAL DE 37,64%**”, prevista na Ação 2934, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária

14.10.301.191.2934.3.1.90.11.00.0;

14.10.301.191.2934.3.1.90.13.00.0;

14.10.301.191.2934.3.1.90.16.00.0;

14.10.301.191.2934.3.1.91.13.00.0.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato**, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 17/05/2022, às 09:32, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0466772** e o código CRC **0337D7EB**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0009452/2022

0466772v2

Manifestação Nº SEI 0472085/2022

Em 24/05/2022

IPREJUN, Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

O presente processo visa a adequação da legislação municipal à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de Maio de 2022 (0459385), que cuida da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Os autos foram remetidos ao IPREJUN para manifestação sobre os impactos financeiros, orçamentários e atuarial e sobre o § 10, que cuida da insalubridade e aposentadoria especial das categorias em questão (0466684)

Constatou-se pela UGAGP/DCS a necessidade de criação de tabela salarial específica para o cargo de agente comunitário de saúde, sendo apresentado novo cenário de alteração, ao qual submetemos para reavaliação do impacto atuarial.

Reiteramos que a alteração salarial para os servidores ativos impacta financeiramente a folha do instituto de previdência em virtude da regra da **paridade** existente na legislação previdenciária, através da qual o reajuste dos proventos dos benefícios previdenciários de aposentadoria ou de pensão por morte ocorre toda vez que houver reajuste para os servidores ativos.

No caso em tela, informamos que o **IPREJUN não possui em sua folha de pagamento nenhum servidor aposentado ou pensionista enquadrado no cargo de agente comunitário de saúde com o direito à paridade**. Logo, o aumento concedido aos servidores ativos não terá impacto financeiro ou orçamentário na folha do instituto, que não aplicará nenhum reajuste decorrente da medida.

No entanto, atuarialmente existirá impacto nas **reservas matemáticas de benefícios a conceder**.

A majoração nas reservas matemáticas para adequação à Emenda Constitucional 120/2002 decorre de duas situações distintas:

1ª - Reajuste nos vencimentos dos agentes comunitários de saúde, no patamar de 37,64%, atingindo um grupo de 170 (cento e setenta servidores);

2ª - Alteração do critério de elegibilidade para a aposentadoria, que poderá ser concedida na regra especial, para um grupo de 193 (cento e noventa e três) servidores alcançados pela emenda.

A diferença na Provisão Matemática apurada será de R\$ 20.312.649,36 (vinte milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme parecer atuarial em anexo, emitido em 23/05/2022. Destacamos que a apuração ocorreu com base nas informações constantes da avaliação atuarial realizada com data base em 31 de dezembro de 2021.

Destacamos que, smj, em nosso entendimento o texto da Emenda Constitucional 120/2022 contraria expressamente as disposições da Emenda Constitucional 103/2019, vejamos:

Art. 40, § 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

Ou seja, constitucionalmente é vedada a caracterização de atividades exercidas com efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde (químicos, físicos ou biológicos) à categoria profissional, justamente o que está sendo previsto no §10 da Emenda Constitucional 120/2022.

Sendo essas as considerações decorrentes da avaliação da Emenda, remetemos à deliberação do Diretor Presidente do IPREJUN, para posterior encaminhamento à UGCC.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

IPREJUN, Presidência

Ciente e de acordo com a atualização da manifestação da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças. Encaminho a manifestação e estudo atuarial para demais providências.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia George Musseli Cezar, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 24/05/2022, às 08:16, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Nº de Série do Certificado: 39214886190103523471600342250939696491



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Figueiredo, Diretor Presidente - IPREJUN**, em 24/05/2022, às 08:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Nº de Série do Certificado: 107581831530664498944585406382095096512



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0472085** e o código CRC **BC33D369**.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 - Bairro Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP - CEP 13214-012
Tel: (11) 31090566 - jundiai.sp.gov.br



Canoas (RS), 23 de maio de 2022.

Senhora

Claudia George Musseli Cezar

Diretora Administrativa Financeira – IPREJUN

Jundiaí – SP

Ref.: Parecer 2022.05.02 – Impacto Atuarial

Prezada Senhora,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) – IPREJUN**, por meio de e-mail encaminhado no dia 12/05/2022, com alteração nos valores das remunerações em novo e-mail enviado em 17/05/2022, solicitando que fossem apuradas as diferenças nas reservas matemáticas deste RPPS, para um grupo de servidores para análise no caso de reenquadramento dos Agentes de Zoonoses e Combate a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, que conforme a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 há estabelecido patamar inicial mínimo. No município, os Agentes de Zoonoses e Combate a Endemias já possuem patamar salarial superiores ao estabelecido na EC. No entanto, os Agentes Comunitários de Saúde têm patamar inferior, e terão direito a um reajuste no seu vencimento conforme impacto nos repassado. Ainda, nos foi requerido o cálculo do impacto atuarial no caso desse grupo de servidores ser passível de ser enquadrado na aposentadoria especial.

Para tanto, salientamos que nos reportaremos aos parâmetros e data base adotados na Avaliação Atuarial 2022 a ser executada para este IPREJUN, qual seja, 31/12/2021, a fim de que sejam apurados os valores das diferenças objeto deste Parecer.

Trata-se de um grupo de 193 servidores ativos afetados com a alteração do critério de elegibilidade, sendo, desses, 170 que seriam afetados também com os reajustes mencionados com alteração na remuneração.

Segue o dado referente ao caso pontuado, nos encaminhado para a execução do cálculo de impacto:

Grupo	Valor Original	Valor Recalculado
Ativos	R\$ 436.953,85	R\$ 575.828,19
Diferença Total Mensal	-	R\$ 138.874,34



Desta forma, atuariamente, o impacto de uma eventual elevação não prevista nas remunerações na fase ativa se dá por meio do crescimento da reserva (provisão) matemática / passivo atuarial, que é o valor a ser guardado pelo RPPS a fim de que sejam honrados os compromissos futuros prometidos pelo plano de benefícios, por meio do pagamento dos benefícios previdenciários. Mais especificamente, a provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC) é aquela correspondente aos valores dos servidores em atividade pertencentes a um plano de benefícios.

As alterações não esperadas nas regras de benefícios com a consequente revisão do passivo atuarial costumam não ter a contrapartida imediata necessária à sua cobertura, que seria o aporte de bens e direitos no mesmo valor do impacto dimensionado, o que naturalmente decorre na elevação do resultado de déficit atuarial, quando da realização das avaliações atuariais seguintes.

Apresentamos abaixo, os resultados aferidos, considerando todos os aspectos mencionados neste Parecer:

Provisão	Valor original	Valor Recalculado
PMBaC	R\$ 43.924.944,09	R\$ 64.237.593,45
Diferença	-	R\$ 20.312.649,36

Assim sendo, conclusivamente, restaram demonstradas no quadro acima as diferenças apuradas nas provisões matemáticas, e que impactarão diretamente o resultado atuarial a ser aferido nas Avaliação Atuariais seguintes a serem realizadas para o IPREJUN.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Guilherme Walter
Atuário MIBA n° 2.091
Lumens Atuarial

Declaração N° SEI 0466799/2022

Em 17/05/2022

UGAGP/UAGP

Nos termos da Lei n° 9.607/2021, Art. 27 declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visa a alteração do "grupo remuneratório básico - nível/grau", do cargo de agente comunitário de saúde para ACS I/A, com valorização de 37,64%, constante na Lei n° 7.827/2012, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 17/05/2022, às 09:32, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0466799** e o código CRC **58BC5ED5**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

MJ.0009452/2022

0466799v2



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0025/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 13.737/2022, de autoria do Executivo, que altera a Lei nº 7.827/2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", para adequar os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

A alteração da Lei nº 7.827/2012 se faz necessária em função da adequação ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Da análise dos autos (fls.09/10), temos que as despesas com a presente ação serão de R\$ 1.765.469,00 em 2022, R\$ 2.701.210,00 em 2023, R\$ 2.782.247,00 em 2024 e R\$ 3.060.471,00 em 2025 e as dotações oneradas estão elencadas no Art. 7º do projeto de Lei.

As Despesas com Pessoal em relação à Receita corrente Líquida serão de 39,81% em 2022, 47,00% em 2023, 47,33% em 2024 e 45,17% em 2025, ou seja, estão em conformidade com o limite legal que é de 54% (Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

De acordo com os anexos II e III (fls. 11/15), a presente ação tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que o cargo de Agente Comunitário de Saúde terá uma valorização de 37,64%. Declara ainda que, as despesas com a presente ação não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício vigente e para os dois subsequentes.

Às fls. 16/19 constam o estudo atuarial e a manifestação do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí referentes aos aspectos financeiros e jurídicos da implementação da referida ação. O cálculo atuarial foi elaborado pela empresa Lumens Atuarial que possui



competência técnica para tal estudo. Quanto ao aspecto jurídico, foge da âmbito desta Diretoria.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 31 de maio de 2022.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 574

PROJETO DE LEI Nº 13.737

PROCESSO Nº 88.503

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**, o presente projeto altera a Lei 7.827/2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", para adequar os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08; estimativa de impacto orçamentário-financeiro às fls. 09/15; parecer e estudo de impacto atuarial realizado pelo IPREJUN junto à empresa LUMENS às fls. 18/21; cópia da lei que intenta alterar dispositivos à fls. 16/19 e manifestação da Unidade de Gestão de Pessoas (fls. 20).

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0025/2022, em síntese, que a propositura está apta à tramitação.

PARECER:

A proposição¹ em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput* e inc. XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inc. III e IV e 72, inc. XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito promover alterações na Lei 7.827/2012 para adequar os

¹ Propositura que será pautada para votação em sessão extraordinária na data de hoje. Tal dado se coloca para externar, de **forma objetiva**, a exiguidade de prazo para análise da propositura.



vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde aos termos da Emenda Constitucional n. 120.

Alertamos que a propositura versa sobre a adequação dos vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde, nada dispondo sobre tempo de contribuição diferenciado para a categoria (que deve ser tratado por lei complementar²). Logo, **por agora**, os apontamentos correlatos do IPREJUN (fls. 16/17 dos autos) acerca da **contrariedade aos termos da EC 103/2019** (art. 40, § 4º-C), não se aplicam ao caso (alegação de **norma constitucional inconstitucional**, nos dizeres de Otto Bachof³).

Todavia, permanece pulsante a argumentação do **impacto nas reservas matemáticas de benefícios a conceder** deflagrada pela majoração dos vencimentos da categoria – algo a ser avaliado pelos Edis.

É competência do Município legislar sobre o tema, uma vez que lhe cabe prover sua organização administrativa, bem como instituir regime jurídico e planos de carreira para os seus servidores.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário, salientando que na justificativa do Alcaide consta como móvel da edição da norma *“a adequação do piso salarial em conformidade com o disposto na EC 120, de 05 de maio de 2022.”* (fls. 07, in limine).

Observamos, por fim, que se trata de proposição que **não poderá tramitar em regime de urgência, nos termos do art. 200, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

² O presente projeto de lei não trata de aposentadoria especial da categoria.

³ BACHOF, Otto. *Norma constitucional inconstitucional*. Almedina: Portugal, 2014.



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

“a”, L.O.M.)

QUÓRUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

Jundiaí, 31 de maio de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 88.503

PROJETO DE LEI Nº 13.737, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.827/2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", para adequar os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar Lei 7.827/2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", para adequar os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde e, com isso, cumprir as determinações da Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, que institui piso salarial nacional para a categoria.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 31/05/2022

APROVADO
31/05/2022


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROCESSO 88.503

PROJETO DE LEI Nº 13.737, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.827/2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, para adequar os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

PARECER

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Acompanhada de documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, a matéria mereceu, nesta Casa, parecer favorável da Diretoria Financeira e, igualmente da Procuradoria Jurídica.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 31-05-2022.

APROVADO
31/05/2022

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”

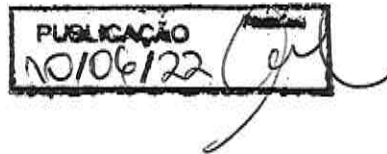
MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS
“Madson Henrique”

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vitor Oeste”

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Processo 88.503



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.737

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 7.827/2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, para adequar os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 7 de junho de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica criada a tabela salarial para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, anexa a esta Lei, que passa a integrar a Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, como Anexo XIV–D.

Art. 2º O grau salarial inicial para ingresso no cargo de Agente Comunitário de Saúde passa de “AOP I/E” para “ACS I/A”, conforme tabela salarial anexa.

Art. 3º Os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde serão enquadrados na tabela anexa a partir do grau “A”, tomando-se por base a aplicação da variação percentual atribuída ao vencimento base inicial do cargo na referida tabela, em relação ao vencimento base inicial anterior da tabela salarial “AOP I/E”.

Parágrafo único. Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, tantos graus quantos necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º O “Grupo Remuneratório Básico - nível/grau” do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante nos Anexos I, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a denominação “ACS I/A”.

Art. 5º Na “Tabela dos Grupos Remuneratórios Básicos”, que consta do Anexo VI da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, o cargo de Agente Comunitário de Saúde



(Autógrafo do PL 13.737 – fls. 2)

passa a integrar grupo próprio, criado por esta Lei, denominado “Agente Comunitário de Saúde”.

Art. 6º O vencimento base inicial do cargo de Agente Comunitário de Saúde será revisto sempre que houver variação do salário mínimo nacional, a fim de manter o mínimo previsto no § 9º do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.10.301.191.2934.3.1.90.11.00.0;

14.10.301.191.2934.3.1.90.13.00.0;

14.10.301.191.2934.3.1.90.16.00.0;

14.10.301.191.2934.3.1.91.13.00.0.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de junho de dois mil e vinte e dois (07/06/2022).

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente



(Autógrafo do PL 13.737 – fls. 3)

ANEXO XIV - D - TABELAS SALARIAIS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ACS			
	I	II	III
A	R\$2.424,00	R\$2.617,92	R\$2.827,35
B	R\$2.545,20	R\$2.748,82	R\$2.968,72
C	R\$2.672,46	R\$2.886,26	R\$3.117,16
D	R\$2.806,08	R\$3.030,57	R\$3.273,02
E	R\$2.946,39	R\$3.182,10	R\$3.436,67
F	R\$3.093,71	R\$3.341,20	R\$3.608,50
G	R\$3.248,39	R\$3.508,26	R\$3.788,92
H	R\$3.410,81	R\$3.683,68	R\$3.978,37
I	R\$3.581,35	R\$3.867,86	R\$4.177,29
J	R\$3.760,42	R\$4.061,25	R\$4.386,15
K	R\$3.948,44	R\$4.264,32	R\$4.605,46
L	R\$4.145,86	R\$4.477,53	R\$4.835,73
M	R\$4.353,16	R\$4.701,41	R\$5.077,52
N	R\$4.570,81	R\$4.936,48	R\$5.331,40
O	R\$4.799,35	R\$5.183,30	R\$5.597,97
P	R\$5.039,32	R\$5.442,47	R\$5.877,87
Q	R\$5.291,29	R\$5.714,59	R\$6.171,76
R	R\$5.555,85	R\$6.000,32	R\$6.480,35
S	R\$5.833,65	R\$6.300,34	R\$6.804,36
T	R\$6.125,33	R\$6.615,35	R\$7.144,58
U	R\$6.431,59	R\$6.946,12	R\$7.501,81
V	R\$6.753,17	R\$7.293,43	R\$7.876,90
W	R\$7.090,83	R\$7.658,10	R\$8.270,75
X	R\$7.445,37	R\$8.041,00	R\$8.684,28



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.737

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 07 / 06 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Valina

RECEBEDOR: Seipe

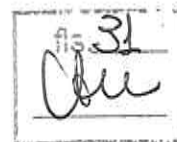
PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 30 / 06 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L n.º 173/2022

Processo SEI n.º 9.452/2022

Câmara Municipal de Jundiá



Protocolo Geral nº 88575/2022

Data: 13/06/2022 Horário: 14:15

Administrativo -

Jundiá, 08 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.781, objeto do Projeto de Lei nº 13.737, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



LEI N.º 9.781, DE 08 DE JUNHO DE 2022

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 7.827/2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, para adequar os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criada a tabela salarial para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, anexa a esta Lei, que passa a integrar a Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, como Anexo XIV-D.

Art. 2º O grau salarial inicial para ingresso no cargo de Agente Comunitário de Saúde passa de “AOP I/E” para “ACS I/A”, conforme tabela salarial anexa.

Art. 3º Os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde serão enquadrados na tabela anexa a partir do grau “A”, tomando-se por base a aplicação da variação percentual atribuída ao vencimento base inicial do cargo na referida tabela, em relação ao vencimento base inicial anterior da tabela salarial “AOP I/E”.

Parágrafo único. Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º O “Grupo Remuneratório Básico - nível/grau” do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante nos Anexos I, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a denominação “ACS I/A”.

Art. 5º Na “Tabela dos Grupos Remuneratórios Básicos”, que consta do Anexo VI da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, o cargo de Agente Comunitário de Saúde passa a integrar grupo próprio, criado por esta Lei, denominado “Agente Comunitário de Saúde”.

PUBLICAÇÃO
15/06/22



Art. 6º O vencimento base inicial do cargo de Agente Comunitário de Saúde será revisto sempre que houver variação do salário mínimo nacional, a fim de manter o mínimo previsto no § 9º do art.198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.10.301.191.2934.3.1.90.11.00.0;

14.10.301.191.2934.3.1.90.13.00.0;

14.10.301.191.2934.3.1.90.16.00.0;


14.10.301.191.2934.3.1.91.13.00.0.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6 de maio de 2022.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



ANEXO XIV - D - TABELAS SALARIAIS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ACS			
	I	II	III
A	R\$2.424,00	R\$2.617,92	R\$2.827,35
B	R\$2.545,20	R\$2.748,82	R\$2.968,72
C	R\$2.672,46	R\$2.886,26	R\$3.117,16
D	R\$2.806,08	R\$3.030,57	R\$3.273,02
E	R\$2.946,39	R\$3.182,10	R\$3.436,67
F	R\$3.093,71	R\$3.341,20	R\$3.608,50
G	R\$3.248,39	R\$3.508,26	R\$3.788,92
H	R\$3.410,81	R\$3.683,68	R\$3.978,37
I	R\$3.581,35	R\$3.867,86	R\$4.177,29
J	R\$3.760,42	R\$4.061,25	R\$4.386,15
K	R\$3.948,44	R\$4.264,32	R\$4.605,46
L	R\$4.145,86	R\$4.477,53	R\$4.835,73
M	R\$4.353,16	R\$4.701,41	R\$5.077,52
N	R\$4.570,81	R\$4.936,48	R\$5.331,40
O	R\$4.799,35	R\$5.183,30	R\$5.597,97
P	R\$5.039,32	R\$5.442,47	R\$5.877,87
Q	R\$5.291,29	R\$5.714,59	R\$6.171,76
R	R\$5.555,85	R\$6.000,32	R\$6.480,35
S	R\$5.833,65	R\$6.300,34	R\$6.804,36
T	R\$6.125,33	R\$6.615,35	R\$7.144,58
U	R\$6.431,59	R\$6.946,12	R\$7.501,81
V	R\$6.753,17	R\$7.293,43	R\$7.876,90
W	R\$7.090,83	R\$7.658,10	R\$8.270,75
X	R\$7.445,37	R\$8.041,00	R\$8.684,28

